



17166854



08018.002751/2016-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os "x" – xx xx –, se houver, indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h00, na Sala 304 do Edifício Sede deste Ministério da Justiça foi realizada a 111ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença do Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça - MJ, **Sr. João Guilherme Casagrande Martinelli Lima Granja Xavier da Silva**; do Diretor Adjunto do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça - MJ, **Sr. Paulo Roberto Guerra**; da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**; do Representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, **Sr. Eugênio Vargas Garcia**; do Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos**; da Representante do Ministério da Educação - MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; dos Representantes do Departamento de Polícia Federal, **Sra. Silvana Helena Vieira Borges**, **Sr. Gustavo Rézio Cubo**, **Sr. Juner Caldeira Barbosa** e **Sr. Flávio Henrique Diniz Oliveira**; do Representante da Sociedade Civil (Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro - CARJ), **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, **Sr. Agni Castro Pita**; da Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, **Sra. Rosita Milesi**.

Verificada a existência de quorum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Presidente** apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação das Atas das 109ª e 110ª Reuniões Ordinárias.
2. Informes Gerais.
3. Apreciação dos Casos.

Uma vez acatada a pauta apresentada, o **Presidente** deu início aos trabalhos, consultando os presentes quanto à aprovação das Atas da 109ª e 110ª Reuniões Ordinárias, previamente circuladas por meio eletrônico. Face ao consenso entre os membros do Plenário, as Atas foram aprovadas sem alterações.

Passando aos Informes Gerais, o **Presidente** deu as boas-vindas aos novos representantes do DPF, Silvana Helena Vieira Borges e Juner Caldeira Barbosa, desejando muito sucesso no vindouro trabalho conjunto com o Comitê. Agradeceu, ainda, pela dedicação do Representante Titular anterior, Flávio Henrique Diniz Oliveira, transmitindo votos de êxito nos novos desafios profissionais que assumirá. Fez menção à

reunião realizada no dia 15 de fevereiro, entre as equipes do CONARE e do DPF, salientando a mútua disposição e o esforço compartilhado na construção de soluções para os processos envolvendo os dois órgãos.

O **Presidente** prosseguiu, expondo aos membros do Comitê a proposta de calendário das reuniões do Grupo de Estudos Prévios e das Reuniões Plenárias ao longo de 2016. A representante do **IMDH** aproveitou o ensejo para informar sobre a participação do IMDH e da CARJ, no dia 15 de junho de 2016, em encontro de representantes da sociedade civil com o ACNUR, sob a organização da sede da organização, em Genebra.

Agradecendo pela notícia, o **Presidente** informou os membros do Comitê a respeito da mudança de endereço da Unidade Descentralizada do CONARE no município do Rio de Janeiro, que passou a funcionar nas dependências do Arquivo Nacional. Enalteceu a excelente parceria com a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, registrando o agradecimento de todo o Comitê pelo uso do espaço e acesso a toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do escritório, desde sua criação até a transferência para o novo endereço.

O **Presidente** informou, também, a incorporação de mais cinco funcionários públicos à equipe do CONARE, sendo quatro funcionários alocados no escritório de São Paulo e uma funcionária em Brasília. Ainda a respeito dos recursos humanos do CONARE, anunciou que estavam sendo tomadas as providências destinadas à renovação dos contratos de consultoria oriundos da parceria com o ACNUR.

Ainda tratando das medidas de fortalecimento do Comitê, o **Presidente** relatou aos membros o andamento da revisão de todo o registro da base de dados do CONARE, enquanto o Sistema SISCONARE não está totalmente concluído. Relatou os esforços empreendidos para aprimorar o trabalho de consolidação dos dados internos em planilhas e, assim, promover a padronização de registros de todos os processos tramitados no setor. Nesse contexto, informou que as estatísticas do CONARE serão apresentadas na próxima Reunião Plenária e teceu explicações no que tange à estrutura do levantamento, que contará com gráficos pra auxiliar na pesquisa e visualização dos dados.

O representante da **CARJ** frisou a importância de o Comitê dispor das informações estatísticas relativas ao público atendido pelo sistema de refúgio brasileiro. Alertou quanto a um possível aumento do número de solicitações de refúgio a partir dos Jogos Olímpicos de 2016 e externou preocupação a respeito da possibilidade de incremento nos casos de xenofobia. Nesse sentido, explicou que as informações sobre a situação dos refugiados são de suma importância como subsídio para responder a questões advindas de eventuais incidentes de intolerância.

O **Presidente** concordou com os elementos trazidos pelo representante da CARJ e com a necessidade de o CONARE estar atento a casos de discriminação e xenofobia contra refugiados e solicitantes de refúgio. Relembrou as campanhas contra a intolerância promovidas pelo Ministério da Justiça nas redes sociais no ano de 2015. Explicou que parcerias com a sociedade civil organizada e a área acadêmica são importantes para fortalecer iniciativas relacionadas a tal finalidade. Nesse contexto, relatou que está sendo estudada a possibilidade de lançamento de edital de chamamento público para que universidades desenvolvam estudos sobre a integração local de refugiados no Brasil.

Em seguida, o **Presidente** relatou a realização, entre os dias 23 e 25 de fevereiro, de missão de representantes do sistema de refúgio canadense envolvidos com o patrocínio privado do reassentamento de refugiados naquele país. Agradeceu ao MRE, ao ACNUR, à Embaixada do Canadá em Brasília e ao Consulado-Geral em São Paulo pelo apoio para viabilizar a vinda dos membros da missão, bem como para a realização dos eventos. Expôs aos presentes detalhes da agenda, composta por *workshops* com órgãos públicos no primeiro dia, com organizações da sociedade civil no segundo dia e com atores privados no terceiro dia da missão. Destacou a participação de entidades multiplicadoras, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e a Associação de Mulheres Empresárias. Frisou, por fim, que a missão proporcionou o contato com a exitosa experiência canadense de patrocínio privado, o que poderá servir como mais uma oportunidade para a implementação de projetos de integração local e reassentamento de refugiados no Brasil.

Sobre o assunto, o representante do **ACNUR** expressou sua avaliação de que os encontros promovidos por ocasião da missão canadense foram extremamente positivos. Aproveitou para anunciar que o

escritório do ACNUR em Brasília receberá, por dois meses, o consultor internacional Rick Jackson, que poderá auxiliar o CONARE na consolidação do sistema nacional de refúgio, bem como uma funcionária internacional do ACNUR que apoiará o CONARE no ajuste dos fluxos e redução do passivo de casos.

Retomando a palavra, o **Presidente** recordou os informes da 110ª Reunião Plenária, a respeito da celebração de convênios entre o MJ e os Governos estaduais e municipais de Florianópolis (SC) e Porto Alegre (RS) com vistas à implantação de Centros de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados - CRAI nessas localidades. Indicou que o MJ está em fase de negociação com os Estados do Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais. Relatou que a publicação de chamamentos públicos para entidades da sociedade civil aguarda publicação da regulamentação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

A seu turno, a representante do **IMDH** solicitou que o Comitê emitisse manifestação formal contra dispositivos contidos no projeto de reforma do Código Penal, em tramitação no Senado, que prevê pena de prisão para refugiados que entrarem no país com documentos falsos, omitirem informações ou fizerem declarações falsas. Ressaltou que os artigos conflitam com a Lei de Refúgio e as diretrizes internacionais brasileiras sobre o tema.

Face às declarações, o **Presidente** afirmou não ter informação de que o Governo Federal tenha sido consultado sobre a matéria, razão pela qual não teria havido manifestações até o momento. Agradeceu pelas observações da sociedade civil e sugeriu que o CONARE analisasse os dispositivos em questão para verificar a possibilidade de elaborar uma moção a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com o aval dos membros do Comitê.

O representante do **MTPS** fez menção ao recebimento pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg, em dezembro passado, de 1.342 processos de solicitação de refúgio remanescentes da decisão de encaminhamento ao CNIg tomada pelo CONARE no ano de 2013. A esse respeito, informou que 749 desses processos tiveram a permanência autorizada pelo CNIg, com a consequente publicação no Diário Oficial da União, ao passo que 593 processos não puderam receber a mesma solução em virtude da ausência de documentação básica, razão pela qual serão remetidos de volta ao CONARE, para o prosseguimento regular dos processos de refúgio.

A representante do **MEC** consultou o Comitê quanto à possibilidade de divulgação das Atas das Reuniões Plenárias na página eletrônica do MJ, para acesso do público interessado, à semelhança do procedimento adotado pelo CNIg. A esse respeito, o Presidente ressaltou a importância da transparência e do acesso à informação, ao mesmo tempo em que sublinhou a necessidade de respeito aos ditames da Lei no 9.474/97 no que se refere ao princípio da confidencialidade que rege os processos de refúgio no país. Nesse contexto, informou que seriam feitas consultas à Coordenação-Geral do CONARE, ao Departamento de Estrangeiros e à Consultoria Jurídica do MJ para conciliação dos princípios envolvidos, permitindo a transparência e o respeito à confidencialidade do refúgio no Brasil.

O representante do **MRE** anunciou aos presentes a realização de reunião de alto nível sobre partilha de responsabilidade global para admissão de refugiados sírios, a ser promovido pelo ACNUR, em Genebra, no próximo dia 30 de março, com o propósito de compartilhar boas práticas de admissão de refugiados sírios entre os diferentes países participantes. Informou que o convite para esse evento foi recebido pelo MRE e encaminhado à Presidência do CONARE, com os devidos anexos. Em seguida, relatou que o MRE foi consultado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV quanto à aceitação, pelo Brasil, do documento de viagem emitido pelo organismo. Afirmou que, após avaliação interna, o MRE avaliou como oportuna a aceitação desse documento por parte do Brasil. Indagou, então, à representação do DPF acerca das tratativas para aceitação do documento de viagem emitido pelo CICV.

Sobre o assunto, a representante do **DPF** assinalou que a matéria é de conhecimento do órgão e está sendo avaliada. Prosseguiu, expondo que foi realizada a apresentação do projeto do novo passaporte brasileiro e que está sendo considerada a demanda de passaporte para refugiados e apátridas. Assim, o **Presidente** sugeriu a retomada do assunto na próxima Reunião Plenária do Comitê, a fim de que sejam dados os devidos encaminhamentos.

Tendo sido submetido a todos os Representantes, com antecedência, a íntegra de cada processo incluído na pauta, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Presidente** passou,

então, à apreciação das solicitações de refúgio, pedidos de reunião familiar, autorizações de viagem, cessações e perdas da condição de refugiado.

No que tange às solicitações de refúgio com parecer de deferimento pela Coordenação-Geral, o Plenário do CONARE decidiu, unanimemente, pelo deferimento das solicitações com indicativo positivo por parte da Coordenação-Geral.

No que se refere às solicitações de refúgio com parecer de indeferimento por parte da Coordenação-Geral, o representante da **CARJ** registrou perante o Plenário o pedido de retirada de pauta de 17 casos, justificando a necessidade de mais tempo para análise por parte da sociedade civil, devido à sua complexidade.

A esse respeito, o **Presidente** pontuou que os processos trazidos à deliberação do Comitê encontravam-se devidamente instruídos e prontos para decisão. Submeteu, então, o pedido da sociedade civil à consideração do Plenário.

A representante do **MEC** solicitou aos membros da sociedade civil que expusessem os motivos para o pedido de retirada de pauta dos casos mencionados. Em resposta, a Diretora do **IMDH** explicou que grande parte das solicitações de refúgio trazidas para a decisão do Plenário naquela reunião era oriunda de São Paulo e que não teria havido tempo hábil para análise profunda pela sociedade civil. Diante do exposto, a representante do **MEC** expressou sua concordância com a retirada de pauta, porém com a ressalva de que tais pedidos, com a justificativa apresentada, não se tornassem frequentes, com o que o representante do **CARJ** anuiu. Ainda sobre o tema, o representante do **DPF** ponderou que, face à possibilidade de recurso contra o indeferimento em primeira instância, não vislumbrava a necessidade de retirada de pauta pelos motivos apresentados. Na mesma linha, o representante do **MRE** defendeu que o indicativo de indeferimento proveniente da instrução pela Coordenação-Geral fosse observado, decidindo-se os casos na presente reunião. O representante do **MTPS**, por sua vez, seguiu a manifestação da representante do MEC e opinou pela retirada de pauta e consequente retomo dos casos para decisão do Plenário na próxima reunião do Comitê.

O **Presidente** concordou com os pontos levantados pelos representantes da DPF e do MRE, recordando que os processos em questão encontravam-se devidamente instruídos e haviam sido encaminhados aos membros do CONARE com a antecedência, conforme acordado pelo Plenário. Enfatizou que o pedido de retirada de pauta envolvia cerca de 12% dos processos submetidos para julgamento do Comitê naquela reunião, enfatizando que cada adiamento afetava concretamente uma pessoa à espera de resposta à sua solicitação de refúgio, além de representar esforços administrativos e repercutir diretamente no esforço de redução do passivo do CONARE. Isso posto, registrou seu voto, acatando o pedido de retirada de pauta feito pela sociedade civil, considerando a dúvida levantada e o empate nos votos dos conselheiros, para deliberação definitiva na Plenária subsequente. Assim, com quatro votos a favor e dois contrários, o Plenário decidiu pela retirada de pauta dos referidos processos.

Quanto às demais solicitações com indicativo de indeferimento por parte da Coordenação-Geral, o Plenário decidiu unanimemente pelo não reconhecimento da condição de refugiado.

O **Presidente** passou, então, à apreciação das solicitações de reunião familiar. De forma unânime, o Plenário decidiu acompanhar os pareceres de deferimento apresentados pela Coordenação-Geral.

À continuidade, o **Presidente** passou para a apreciação dos casos de perda da condição de refugiado. No tocante aos processos com indicativo de deferimento da perda, todos motivados por viagem não autorizada ao exterior, o Plenário, por unanimidade, acatou o indicativo da Coordenação-Geral. No que se refere aos pareceres com indicativo de indeferimento da perda, motivados pela justificativa, pelos refugiados, de desconhecimento ou indução em erro quanto à exigência de autorização de viagem por parte do CONARE, o Plenário demandou a retirada de pauta para melhor instrução dos processos em questão, a fim de permitir a avaliação das circunstâncias específicas de cada caso.

Passando à apreciação do processo de cessação da condição de refugiado, o Plenário acompanhou o parecer de deferimento apresentado pela Coordenação-Geral.

O **Presidente** prosseguiu, então, para a análise dos pedidos de autorização de viagem. Por unanimidade, o Plenário decidiu autorizar os pedidos de viagem ao exterior submetidos à deliberação dos membros do

Comitê.

Nesse contexto, o CONARE decidiu da seguinte forma^[1]:

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.022010/2015-11; 08505.115979/2014-54; 08704.010892/2014-45; 08505.073986/2014-71;
 08505.093040/2014-21; 08505.041309/2015-75; 08491.001701/2014-05; 08460.011809/2014-65;
 08505.116125/2014-95; 08280.016209/2014-10; 08505.059359/2015-17; 08505.016691/2015-89;
 08505.137153/2014-46; 08451.007351/2015-30; 08280.011180/2015-52; 08460.016332/2015-95;
 08460.016334/2015-84; 08505.101738/2014-28; 08460.025255/2015-64; 08505.043734/2014-18;
 08460.016414/2015-30; 08280.027288/2012-14; 08280.007770/2015-81; 08280.026913/2012-19;
 08280.005701/2013-71; 08505.043815/2014-18; 08460.016414/2015-30; 08460.025298/2015-40;
 08505.037777/2015-45; 08505.064822/2015-34; 08505.056688/2015-06; 08505.068524/2015-13;
 08505.066572/2015-77; 08505.069375/2015-18; 08505.100168/2015-30; 08505.064822/2015-34;
 08505.064822/2015-34; 08505.056688/2015-06; 08505.042315/2015-40; 08505.077218/2015-78;
 08505.069794/2015-41; 08505.057803/2015-51; 08505.069627/2015-09; 08505.048759/2015-99;
 08505.042315/2015-40; 08505.067121/2015-57; 08505.067121/2015-57; 08280.011292/2015-11;
 08280.003360/2012-18; 08280.011211/2015-75.

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei no 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos de Solicitação de Refúgio:

08451.014285/2014-73; 08505.059193/2015-21; 08505.056403/2014-48; 08505.081927/2014-77;
 08505.043424/2015-84; 08505.107436/2014-63; 08505.137209/2014-62; 08505.031648/2015-43;
 08505.066746/2014-11; 08505.096914/2014-01; 08491.000059/2014-39; 08491.001267/2014-55;
 08505.113925/2014-54; 08505.133688/2014-48; 08505.092923/2014-14; 08505.028390/2015-06;
 08505.032842/2015-46; 08505.036226/2015-64; 08505.023296/2015-52; 08505.021544/2015-21;
 08505.021544/2015-21; 08505.004084/2015-76; 08505.037834/2015-96; 08505.041082/2015-68;
 08505.088780/2014-46; 08505.071823/2014-54; 08505.141837/2014-42; 08386.015520/2014-55;
 08505.042231/2015-14; 08491.000093/2014-11; 08096.001473/2014-28; 08505.030583/2015-19;
 08505.122139/2014-48; 08505.134683/2014-32; 08505.041174/2015-48; 08505.006716/2015-36;
 08505.057898/2014-22; 08505.005108/2014-14; 08514.006506/2014-58; 08505.080265/2014-18;
 08514.006505/2014-11; 08505.056950/2014-23; 08505.116268/2014-05; 08514.005107/2014-70;
 08505.000597/2015-16; 08505.045640/2015-64; 08505.050095/2014-47; 08505.042393/2012-00;
 08505.146555/2014-31; 08089.005597/2012-18; 08460.028276/2014-51; 08505.035829/2015-49;
 08704.012559/2014-71; 08505.050371/2014-77; 08240.013887/2015-70; 08280.016714/2013-75;
 08505.042234/2015-40; 08505.049636/2014-94; 08505.141471/2014-10; 08505.042321/2015-05;
 08240.014954/2011-40; 08505.043421/2015-41; 08505.056676/2014-92; 08505.046498/2015-72;
 08505.021777/2015-23; 08505.022578/2015-32.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505.021800/2015-80; 08505.115998/2014-81; 08505.056462/2014-16; 08491.001243/2014-04;
 08505.022145/2015-87; 08505.030129/2015-68; 08505.089906/2014-08; 08505.099762/2014-90;

08505.116848/2014-94; 08505.088644/2014-56; 08505.028234/2015-37; 08505.097013/2014-28;
 08505.006627/2014-17; 08505.091041/2014-31; 08505.022419/2015-38; 08505.043248/2014-08.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Reunião Familiar:

08505.133205/2014-13; 08505.107205/2015-31; 08460.040474/2015-73; 08505.125894/2015-65;
 08505.016121/2016-70; 08505.104022/2015-63; 08505.108957/2015-19; 08505.093240/2015-65;
 08505.125924/2015-33.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Perda da condição de refugiado:

08000.014797/1999-84; 08000.021782/2001-11; 08505.042394/2012-46; 08505.053590/2012-46;
 08505.056947/2012-48; 08389.019493/2013-89; 08389.029324/2013-57; 08505.114820/2013-31;
 08280.026362/2014-47.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos de Perda da condição de refugiado:

08389.020068/2013-32; 08505.093422/2013-74; 08505.051022/2014-72; 08502.009232/2014-98;
08502.009231/2014-43; 08502.002445/2014-99; 08502.009233/2014-32; 08505.116231/2013-98;
08505.045760/2012-19.

Foi DEFERIDO o seguinte processo de Cessação da condição de refugiado:

08444.001997/2003-69.

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Autorização de Viagem:

08018.001471/2016-23; 08018.009526/2015-62; 08018.001675/2016-64; 08505.096602/2014-99;
08505.096602/2014-99.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

[1] Contém informações pessoais nos termos do art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011.

Referência: Processo nº 08018.002751/2016-59

SEI nº 17166854